

OFÍCIO N°127/2025/GOV/PMPB

PROTÓCOLO GERAL

Protocolado sob nº 69/2025
Em 23/10/2025

Maiva
Servidora Municipal

PROTÓCOLO GERAL

Presidente Bernardes, 22 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o Projeto de Lei nº 13/2025 de 22/10/2025 que “**Altera a Lei Municipal nº 006/2021 Atualização dos Valores das Subvenções Sociais às Instituições que Menciona**”, pelas razões que fundamentam a justificativa do Projeto.

Assim, solicito que este Projeto de Lei tenha tramitação nesta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se trata de um Projeto, tema este que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738-866-SP/MG
CPF: 830.856.706-10

Exmo. Sr.

Ademir dos Santos Barbosa

MD Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 006/2021 Atualização dos Valores das Subvenções Sociais às Instituições que Menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.: Ficam alterados os valores das subvenções sociais mensais destinadas: à Casa de Caridade São Vicente de Paulo e Corporação Musical Santo Antonio, que passam a vigorar na seguinte forma:

I – Casa de Caridade São Vicente de Paulo – inscrita no CNPJ 00.930.308/0001-56, com sede na Rua São Vicente nº 32, nesta cidade – com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Corporação Musical Santo Antônio – inscrita no CNPJ sob nº 23.967.193/0001-50, com sede na Praça Cônego Lopes, 09, nesta cidade, com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º.: A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º.: Os repasses das subvenções sociais ficam condicionadas às exigências contidas no artigo 2º da Lei 006/2021.

Art. 4º.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário;

Presidente Bernardes, 22 de outubro de 2025.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes

Nobres Vereadores

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, desta Egrégia Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Municipal nº

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar os valores das subvenções sociais destinadas à Casa de Caridade São Vicente de Paulo e à Corporação Musica Santo Antônio**, ajustando-os às atuais necessidades das entidades beneficiadas.

As referidas subvenções foram originalmente fixadas no exercício de **2021**, através da Lei Municipal nº 006/2021, atribuindo o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada entidade, sem que desde então houve qualquer reajuste**.

Considerando o expressivo aumento dos custos operacionais, decorrente da elevação dos preços de insumos, serviços e encargos trabalhistas ao longo dos últimos anos, tornou-se imprescindível proceder à atualização dos valores ora propostos.

Dessa forma, **propõe-se a majoração da subvenção mensal da Casa de Caridade São Vicente de Paulo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e da Corporação Musical Santo Antonio, para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

A diferença entre os valores fixados justifica-se em razão da **natureza e grau de responsabilidade das atividades desempenhadas por cada instituição**. A Casa de Caridade Santo Antonio desempenha papel essencial na **assistência integral a idosos**, arcando com despesas contínuas relacionadas à **alimentação, medicamentos, higiene, cuidados de saúde e manutenção das instalações**, o que impõe maior ônus financeiro à entidade.

Já a **Corporação Musical**, embora exerça relevante função cultural e social no município, possui **custos operacionais de menor complexidade**, sendo o valor proposto compatível com a manutenção de suas atividades e compromissos regulares.

Portanto, a presente proposição visa **adequar os valores das subvenções à realidade atual**, garantindo às entidades condições de continuidade e aprimoramento de seus serviços, em consonância com o **interesse público e o princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

Jackson Matheus Silveira Amorim
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF 830.856.706-10

Certos da compreensão desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 330.855.714-10

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei nº 13/2025 que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 006/2021 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA"**, para o exercício de 2025 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), referente a RCL de 2024

2025	2026	2027
0,03%	0,16%	0,16%

Presidente Bernardes, 22 de outubro de 2025.

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 1.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

LEI MUNICIPAL N° 006/2021

PUBLICADO

Data: 25/02/2022
Servidor: José
Matr. N° MG. 2.466.734

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021 AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, as seguintes entidades sem fins lucrativos do Município de Presidente Bernardes-MG:

I – Casa de Caridade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº.00.930.308/0001-36, com sede na Rua São Vicente-32-centro-Presidente Bernardes-MG;

II – Corporação Musical Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº.23.967.193/0001-50, com sede na Praça Cônego Lopes-09-centro-Presidente Bernardes-MG.

Art.2º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art.3º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante a apresentação, no mês de dezembro de 2021, para recebimento de qualquer nova contribuição, dos seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica, podendo o Executivo abrir créditos adicionais, por decreto, caso necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Presidente Bernardes-MG, 25 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Olívio Quintão Vidigal Neto".

Prefeito Municipal